

§ 2º O(A) advogado(a) deverá demonstrar interesse em ser atendido virtualmente pelo(a) magistrado(a), preferencialmente, através do Balcão Virtual, disponibilizado no sítio do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, indicando o número do processo a que se pretende o atendimento, o nome completo, número da respectiva inscrição da OAB e o assunto a ser tratado.

§ 3º A resposta sobre o atendimento virtual ao(à) advogado(a) deverá ocorrer no prazo de até 48 horas, ressalvadas as situações de urgência informadas, com a indicação do *link* para acesso à sala virtual e a plataforma a ser utilizada.

Art. 8º As audiências e sessões no Juízo 100% Digital ocorrerão exclusivamente por meio virtual (videoconferência ou telepresencial), devendo os arquivos audiovisuais serem inseridos no Processo Judicial eletrônico (PJe) ou em repositório oficial indicado pelo Tribunal.

Art. 9º A Secretaria Judiciária e a Corregedoria, com auxílio da STI, deverão acompanhar o resultado do Juízo 100% Digital, mediante indicadores de produtividade e celeridade informados pelo CNJ.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, *ad referendum* do Tribunal.

Salvador, 1º de julho de 2021.

ROBERTO MAYNARD FRANK

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

## ATOS DO DIRETOR DA EJE

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 03/2021 - III OLIMPÍADA BAIANA DE DIREITO ELEITORAL

EDITAL Nº 3 - EJE/BA, DE 5 DE JULHO DE 2021

III OLIMPÍADA BAIANA DE DIREITO ELEITORAL

O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA BAHIA (EJE/BA), no uso de suas atribuições regimentais, dando prosseguimento às atividades relativas à realização da III Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral, e, ainda,

Considerando o recebimento de impugnação ao edital da III Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral;  
Considerando a confirmação de falha técnica do setor de Tecnologia da Informação no recebimento de emails no prazo de inscrição;

Considerando a necessidade de readequação do calendário de atividades da III Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral,

Resolve:

1) INCLUIR na LISTA DE INSCRITOS na III Olimpíada Baiana de Direito Eleitoral, promovida pela Escola Judiciária Eleitoral a

Equipe 09

Tutor(a): Luiz Paulo Muller Franqui (bacharel em Direito)

Estudantes:

Giulia Lopes Plantes (Universidade Católica do Paraná)

Maria Alice Felício de Matos (Universidade Católica do Paraná)

Pietra Sophia Padilha Bona (Universidade Católica do Paraná)

Willian Michel Dissenha (Universidade Católica do Paraná)

2) ALTERAR para 21/07 o prazo previsto no §1º do art. 7º do Edital nº 1/2021, para envio de memoriais pelas equipes inscritas.

3) DIVULGAR o caso concreto previsto no art. 7º, *caput*, do Edital nº 1/2021, conforme descrito a seguir:

Pedro Pedreira Rocha, engenheiro civil e empresário, solicitou à Justiça Eleitoral, em 26 de setembro de 2020, conforme novo calendário eleitoral estabelecido pela Emenda Constitucional 107, sua candidatura a prefeito do Município de Creta, pelo Partido da Renovação.

Quatro dias após a solicitação do seu registro de candidatura, a Coligação "De volta aos Tempos Gloriosos", liderada pelo candidato Astério Minotaurus, ajuizou Ação de Impugnação de Registro de Candidatura em face de Pedro Pedreira Rocha, sob o fundamento de que Pedro seria inelegível e indigno à postulação ao cargo e prefeito, uma vez que, no mês de outubro de 2012, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura o excluiu do exercício da profissão de engenheiro civil, em decorrência de suposta infração ético-profissional, decisão esta que ainda hoje é objeto de contestação judicial por parte de Pedro, que, entretanto, continua afastado do exercício das suas atividades como engenheiro, em decorrência da sanção imposta pelo CREA.

Revoltado com a propositura da AIRC, argumentando que tem o direito humano de candidatar-se e que a regra prevista no art. 1º, I, "m" violaria o bloco de constitucionalidade vigente no país, Pedro Pedreira apresentou então, de forma tempestiva, contestação.

Em face do caso teórico descrito, cada equipe deverá elaborar, sustentando argumentos opostos, a peça inicial da AIRC proposta pela Coligação "De volta aos Tempos Gloriosos", constituída pelo Partido do Minotauro (PM) e pelo Partido Cretense (PC), bem como a peça processual de defesa, apresentada pelo réu.

Salvador, 5 de Julho de 2021.

Ávio Mozar José Ferraz de Novaes

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia

## **001ª ZONA ELEITORAL - SALVADOR**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-19.2020.6.05.0001**

PROCESSO : 0600277-19.2020.6.05.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(SALVADOR - BA)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO RAIMUNDO LEITE COSTA VEREADOR

ADVOGADO : VALENTINE CHRYSTINE DE OLIVEIRA SILVA (47817/BA)

REQUERENTE : JOAO RAIMUNDO LEITE COSTA

ADVOGADO : VALENTINE CHRYSTINE DE OLIVEIRA SILVA (47817/BA)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

001ª ZONA ELEITORAL DE SALVADOR BA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600277-19.2020.6.05.0001 / 001ª ZONA  
ELEITORAL DE SALVADOR BA

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO RAIMUNDO LEITE COSTA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: VALENTINE CHRYSTINE DE OLIVEIRA SILVA - BA47817

SENTENÇA

Vistos etc.